LEI Nº 2.815 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE ENTIDADES E ÓRGÃOS QUE MENCIONA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder pagamentos de contas de energia elétrica, água e telefone, de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, vinculadas ao Executivo Municipal e ao Juizado Especial Cível,vinculado ao Poder Judiciário, bem como entidades sem fins lucrativos ligados às esferas federal e estadual, que prestam serviços em benefício da comunidade anapolina.

Art. 2°. Os pagamentos de que trata o artigo anterior será efetuado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com as demais contas dos órgãos públicos municipais, observando as exigências e normas do tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sues efeitos a 1° de janeiro de 2001.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de dezembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO